



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 143, DE 10 DE JULHO DE 1992.
(DOE 16.07.1992 – N. 27.501, ANO XCIX)

ALTERA dispositivos do Código Tributário do Município de Manaus, Lei n. 1697, de 20.12.83, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A atividade de Diversões Públicas da Lista de Serviços, estabelecida no item 60, parágrafo único, artigo 21, da Lei n.º 1697, de 20.12.83, passa a ter a alíquota de cinco por cento (5%) para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2.º O sujeito passivo da obrigação tributária que tenha sofrido ação fiscal, poderá, no prazo máximo de vinte (20) dias contado da data da ciência da atuação, saldar o seu débito com redução de oitenta por cento (80%) sobre o valor da Multa por Infração.

Art. 3.º O sujeito passivo da obrigação tributária com Recurso tramitando em Primeira Instância Administrativa, no Conselho Municipal de Contribuintes ou no Judiciário, poderá, no prazo máximo de noventa (90) dias contados da vigência desta Lei, efetuar o recolhimento de seu débito reduzido em oitenta por cento (80%) sobre o valor da Multa por Infração, desde que desista do Recurso.

Art. 4.º O sujeito passivo da obrigação tributária com débitos até 30.05.92, relativos ao Imposto Sobre Serviços e Alvará de Funcionamento, antes de sofrer ação fiscal, poderá espontaneamente efetuar o recolhimento desses débitos até sessenta (60) dias contados da vigência desta Lei, sem multa e juros de mora.

Parágrafo único. Os débitos tributários posteriores a data acima referida não usufruirão dos benefícios deste artigo.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de julho de 1992.

FÉLIX VELOIS COELHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

LUIZ GERALDO FREITAS DIAS
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

RODEMARCK CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Economia e Finanças

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Procurador Geral do Município

AÍLTON LUIZ SOARES

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA LUIZA SEMEN LOPES

Secretária Municipal de Educação

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.07.1992 – Edição n. 27.501, Ano XCIX.



Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,
16 de julho de 1992

MUNICIPALIDADES

Número 27.501
Ano XCIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI Nº 0143 DE 10 DE JULHO DE 1992.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Manaus, Lei nº 1697, de 20.12.83, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A atividade de Diversões Públicas da Lista de Serviços, estabelecida no item 60, parágrafo único, artigo 21, da Lei nº 1697, de 20.12.83, passa a ter a alíquota de cinco por cento (5%) para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária que tenha sofrido ação fiscal, poderá, no prazo máximo de vinte (20) dias contado da data da ciência da atuação, saldar o seu débito com redução de oitenta por cento (80%) sobre o valor da Multa por infração.

Art. 3º O sujeito passivo da obrigação tributária com Recurso tramitando em Primeira Instância Administrativa, no Conselho Municipal de Contribuintes ou no Judiciário, poderá, no prazo máximo de noventa (90) dias contados da vigência desta Lei, efetuar o recolhimento de seu débito reduzido em oitenta por cento (80%) sobre o valor da Multa por infração, desde que desista do Recurso.

Art. 4º O sujeito passivo da obrigação tributária com débitos até 30.05.92, relativos ao Imposto Sobre Serviços e Alvará de Funcionamento, antes de sofrer ação fiscal, poderá espontaneamente efetuar o recolhimento desses débitos até sessenta (60) dias contados da vigência desta Lei, sem multa e juros de mora.

Parágrafo único Os débitos tributários posteriores a data acima referida não usufruirão dos benefícios deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de julho de 1992.

FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Manaus,
em exercício

LUIZ GERALDO FREITAS DIAS
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico em exercício

RODEMARCK CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Economia e Finanças

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador Geral do Município

AILTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA LUIZA SEMEN LOPES
Secretária Municipal de Educação

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados e Feiras

ROMBULO PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

A FAT. 46 99

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os termos do processo protocolado sob o nº 7355/92, de 26.03.92, resolve.

CONCEDER nos termos do art. 150, da Lei nº 1118, de 01.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária **IRACY DANTAS SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula.... 002.330-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 01(hum) ano de licença Prêmio, referente ao decênio 1973 a 1983, a contar de 03.08.92.

Manaus, 21 de maio de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

RODEMARCK CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Economia e Finanças

AMAREU DE ABREU MELO
Secretário Municipal de Administração, em exercício

A FAT. 47 00

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve.

DESIGNAR o Sr. **ELCIDES RICARDO DE OLIVEIRA** para exercer nos termos da Lei nº 1964, de 23.09.88, a contar de 02.07.92, o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, constante do Decreto nº 6340 de 26.01.88.

Manaus, 06 de julho de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 47 01

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve.

DISPENSAR o Sr. **PEDRO DA COSTA CARVALHO**, da Função de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, a contar de 02.07.92.

Manaus, 06 de julho de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 47 01

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve.

DESIGNAR "ad referendum da Câmara Municipal de Manaus", o Sr. **MÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO**, para exercer nos termos do Decreto nº 5210, de 10.03.86, a função de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - URBAM.

Manaus, 06 de julho de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 47 01

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve.

DISPENSAR "ad referendum da Câmara Municipal de Manaus", o Sr. **JÚLIO VERNE DO CARMO RIBEIRO**, da função de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - URBAM.

Manaus, 06 de julho de 1992.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 47 01